



PROCESSO	538269/2017
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA

DELIBERAÇÃO N.º 018/2018 - CED-CAU/DF

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia Brasília- DF, 11 de setembro de 2018, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando processo n.º 538269/2017 de denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista [REDACTED] por supostas irregularidades em projeto de obra;

Considerando haver indícios de cometimento de falta ética referente ao art.18 IX, X, XII da Lei n.º 12.378 combinado com os itens 3.2.6 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas;

Considerando que, após o relato, a conselheira relatora Helena Zanella votou: “Pela admissibilidade da denúncia”.

DELIBEROU:

1 - Aprovar o relato e voto da relatora pela admissibilidade da denúncia por indício de cometimento de falta ética pela arquiteta e urbanista [REDACTED] referente aos incisos IX, X e XII do art.18 da Lei n.º 12.378/2010 combinados com os itens 3.2.6 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas.

Com 5 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 11 de setembro de 2018.

Rogério Markiewicz

Coordenador

André Bello

Coordenador-adjunto em titularidade

Clécio Nonato Rezende

Membro em titularidade

Gabriela de Souza Tenório

Membro

Valéria Arruda de Castro

Membro em titularidade